

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SEGUNDA TURMA RECURSAL
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-160, Fortaleza – Ceará

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 039.2012.913.022-3

EMBARGANTE: EXCELSIOR SEGUROS

EMBARGADO: FRANCISCO JOSE VIANA LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACIDENTE DE
TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DIREITO DO
CONSUMIDOR. EMBARGOS CONHECIDOS E
PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima epigrafados.

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal Suplentes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração para DAR-LHE provimento, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO

Juiz Relator

VOTO

Tratam-se de Embargos de Declaração apresentados por EXCELSIOR SEGUROS em relação ao julgamento colegiado que conheceu e negou provimento aos recursos interpostos.

O embargante alega (e. nº 79.1) que houve omissão na decisão colegiada, tendo em vista que não foi abordada a data inicial para o compute dos juros moratórios, requerendo que seja verificada a omissão apontada.

A parte embargada não apresentou contrarrazões.

Eis o relatório. Passo a decidir.

De acordo com o art. 48, caput, da Lei nº 9099/95, os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, conforme dispõe:

“Art. 48. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.”

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço os embargos de declaração.

A Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Dessa forma, acompanhando o entendimento jurisprudencial aplicam-se juros moratórios de 1% (a.m) **a partir da citação até o efetivo pagamento**, sendo pro rata diem e de apuração simples.

Isto posto, **acolho o pedido de embargos com a finalidade de suprir a omissão e esclarecer quanto a incidência dos juros moratórios.**

Face ao exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

É como voto.

Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Edison Ponte Bandeira de Melo
Juiz de Direito – Relator